



DECRETO Nº 10.132

Fixa o Índice de Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - IRV - e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e atendendo às disposições da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, que estabelece a política salarial dos servidores do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o art. 1º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, o Índice de Reajuste de Vencimentos - IRV - dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, a ser aplicado a contar de 1º de novembro de 1991 sobre os salários, e os padrões de vencimentos constantes das Tabelas de Pagamentos dos Planos de Carreira da Administração Centralizada, das Autarquias e do Magistério Municipal é fixado em 24,19% (vinte e quatro vírgula dezenove por cento).

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior aplica-se, também:

I - à parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1969; 3563, de 19 de novembro de 1971; e 3928, de 04 de novembro de 1974;

II - à retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

III - aos subsídios e verba de representação dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-Gerais de Autarquias;

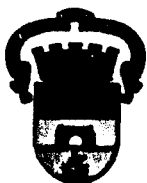
IV - aos Diretores-Gerais de que trata o artigo 90 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988;

V - aos valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

VI - a todos os demais casos não previstos neste Decreto.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe o artigo 1º deste Decreto, o salário das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Mandaleta, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com o valor de Cr\$ 60.342,10 (sessenta mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos).

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	U	R	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

2

Parágrafo único - Para a função de Jardineiro-Mirim, o salário básico é fixado em Cr\$ 30.171,10 (trinta mil, cento e setenta e um cruzeiros e dez centavos), de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 9112, de 1º de março de 1988, com a redação dada pelo Decreto nº 9397, de 06 de março de 1989.

Art. 4º - O valor unitário do Vale-Refeição é fixado em Cr\$ 1.285,50 (um mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), a contar de 1º de dezembro de 1991.

Art. 5º - O valor-hora da prestação de estágio curricular por estudantes de cursos de 2º Grau e de nível superior, constantes no quadro Anexo ao Decreto nº 9456, de 16 de junho de 1989, passa a vigorar com os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	VALOR-HORA
A	Cr\$ 626,02
B	Cr\$ 695,58

Art. 6º - Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanços de que tratam os artigos 122, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987; e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 7º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições do presente decreto.

Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Magistério Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....

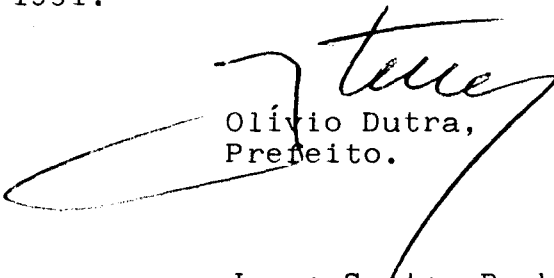


.....

3

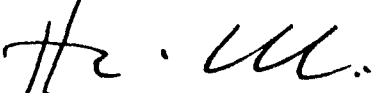
Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de novembro de 1991.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Helio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/RGC